



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

61ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 11/10/2023

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) JOÃO BATISTA TITA 3º) FÁBIO DO VALE

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7781/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que cria e inclui a “Escola do Legislativo” na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7787/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” na Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2720/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 727/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de recebimento, pelo CTRVV (Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha), de resíduos e rejeitos sólidos provenientes de outros municípios.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3457/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que Institui no Município de Vila Velha o “Projeto de Prevenção da Violência Contra a Criança e o Adolescente com a Estratégia de Saúde da Família”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 6728/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a campanha “Outubro Rosa”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 9632/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rodrigo Marinho.

02 Protocolo nº 9633/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao atleta Eduardo Bastos Silva.

03 Protocolo nº 9618/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Carlos André Louzer.

04 Protocolo nº 9637/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Alexandre Pinto Firmino.

05 Protocolo nº 9650/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Atleta Merisvaldo Silva Santos.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7781/2023

Projeto de Resolução

Cria e inclui a “Escola do Legislativo” na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

Vila Velha, 10 de julho de 2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7787/2023

Projeto de Resolução

Dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” na Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Procuradoria Especial da Mulher” na Câmara Municipal de Vila Velha, com o objetivo de discutir e alavancar políticas do gênero no Poder Legislativo Municipal, além de proteger os direitos das mulheres, especialmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão de atuação independente, sem qualquer vinculação com os demais da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, contando, contudo, com espaço físico e com todo o suporte técnico da mesma.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será coordenada por uma Vereadora integrante da Câmara Municipal, e não existindo Vereadora, por um Vereador.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Coordenadora e 02 (duas) Procuradoras, caso haja disponibilidade, a serem designadas dentre os servidores do quadro da Câmara Municipal, pelo seu Presidente.

§ 1º É requisito obrigatório para o desempenho da função de Procuradora o curso de graduação de Direito.

§ 2º As Procuradoras serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora nos casos de impedimento ou ausência, e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º O mandato dos membros da Procuradoria Especial da Mulher terá a duração correspondente aos 02 (dois) anos da administração de cada Mesa Diretora.

Art. 6º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Vila Velha, e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação através do órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º A indicação dos membros da Procuradoria Especial da Mulher será dar em seguida a publicação da presente Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão à conta de dotações próprias dos Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de julho de 2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2720/2021

Projeto de Lei

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Vila Velha" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na construção, manutenção e recuperação de abrigos nos pontos de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários dos transportes coletivos do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§ 1º No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

Art. 3º Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 4º Observadas às normas específicas contidas no Código de Posturas do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

Art. 5º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotaram, preferencialmente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como de ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias de divulgação de produtos seguirão padrões definidos pela Secretaria competente, sendo vedada a propaganda de:

I - cunho político

II - fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 6º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no “Termo de Cooperação”.

Art. 7º A administração municipal colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos dos abrigos, na forma definida no regulamento.

Art. 8º O adotante deverá apresentar previamente cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado responsável pela execução da estrutura do abrigo.

Art. 9º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 10. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo único. É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.

Art. 11. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do “Termo de Cooperação”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR-PSC

Dispõe sobre a proibição de recebimento de resíduos e rejeitos sólidos, provenientes de outros Municípios, pelo CTRVV – Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º A implantação de áreas de recepção ou deposição de resíduos e rejeitos urbanos será precedida de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando estiverem localizados em área urbana ou de expansão urbana.

Parágrafo único. A celebração de contratos de concessão administrativa de uso de bem público em favor de coletores, coletoras, centros de triagem ou centros de tratamento de resíduos e rejeitos urbanos deverá ser precedida de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança na forma da cabeça do artigo 1º.

Art. 2º Nas áreas Licenciadas para a recepção ou disposição de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, no Município de Vila Velha, fica proibido o recebimento de resíduos e de rejeitos, provenientes de outros Municípios, ficando válida também essa vedação, para as novas áreas que porventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

Art. 3º A fiscalização e possíveis punições obedecerão às regras previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei 2.915/94), com alterações pela Lei 5.617/2015 e Decreto 172/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de janeiro de 2022.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3457/2022

Projeto de Lei

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Contra a Criança e o Adolescente com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de violência dentro de casa, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente com a Estratégia de Saúde da Família:

I – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a criança e ao adolescente, em conformidade com a legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra a criança e ao adolescente;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação de crianças e adolescentes em situação de violência, por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente deverá observar as seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – Impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência em face da criança e do adolescente, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;

III – visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Vila Velha nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos por ele assegurados;

IV – orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência no Município de Vila Velha;

V – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra a criança e ao adolescente.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 19 de maio 2022

PATRÍCIA CRIZANTO
Vereadora PSB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3457/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a campanha “Outubro Rosa”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a campanha “Outubro Rosa”, a ser desenvolvida anualmente no mês de outubro.

dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, orientação e combate dos cânceres de mama e colo do útero.

Art. 2º A campanha “Outubro Rosa” tem por objetivo a promoção da saúde da mulher, por meio de ações e atividades de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, orientação e combate aos cânceres de mama e colo do útero.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “z6” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622/2015, com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

(...)

X - no mês de outubro:

(...)

Z6) a campanha “Outubro Rosa”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de outubro de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR